LEI Nº 534, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.988.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, - DECRETA a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Depto. de - Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adi - cional Especial no valor de Cz$ 8.243,012,00 (oito milhões, duzentos e quarenta e três mil e doze cruzados), para fazer face as despesas com a Mu nicipalização da Saúde, especificamente nas obras de construção, reforma e ampliação de Unidades de Saúde do Município, de acordo com a seguinte clas sificação técnica:-

12 - DEPARTAMENTO DE SAÙDE

12.01 = ASSISTÊNCIA Á SAÙDE

CLASSIFICAÇÂO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
	25- Construção, reformas e ampliação de Unidades de Saúde-Convênio da Municipalização da SaúdeCz$ 8.243,012,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÀTICA

13	Saúde e Saneamento
1375	Saúde
13754280	assistência Médica e Sanitária
13754281.25	Construção, reforma e ampliação de Unidade de Saúde- Convênio da Municipalização da SaúdeCz$ 8.243.012,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com - os recursos proveninetes do reajuste efetuado através do convênio celebrado em 17 de novembro de 1.987, processo nº 454-01152/87 entre esta Prefeitura Municipal e o Governdo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e interveniência do INAMPS, na importância de Cz$ 8.243.012,00 (oito milhões, duzentos equarenta e três mil e doze cruzados).

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 535, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.988.

"Altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei nº 487, de 21/10/87"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA? Estado de S.Paulo usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º :- Os artigos 1º e 2º da Lei nº 487, de 21/10|87, passam a vigorar com a seguinte redação:-

"ARTIGO 1º :- Ficam criados 18 empregos de Médicos/Plantonistas regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho"

"ARTIGO 2º :- Os médicos contrados para exercerem o emprego de médico Plantonista de que trata o Artigo 1º, receberão a importância de cz$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco cruzados) por hora efetivamente trabalhada".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de - 1.988.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 536, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.988.

"Cria cargos/empregos, aumenta número de vagas e altera redação da tabela XI do Anexo II da Lei nº 429, de 31/03/87".